

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone (55)3643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022 FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ RS - COMAJA E A EMPRESA UNIÃO AGROCOMERCIAL LTDA COM A FINALIDADE DA AQUISIÇÃO DE 288 HORAS DO ITEM 1 DA REFERIDA ATA POR MEIO DO CONTRATO Nº 11/2023, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA UNIÃO AGROCOMERCIAL LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 04.216.132/0001-06 com endereço junto a Av. Cinco irmãos, nº 1130, no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, representado neste ato pelo **Sr. João Paulo Beltrão dos Santos**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **UNIÃO AGROCOMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 07.530.833/0001-03, sediada na Rodovia RS 223, km 50, Distrito Industrial, Sala 102 - S/N., Bairro: Distrito Industrial, na cidade de IBIRUBA/RS, telefone 54999060589, representada neste ato pelo Sr. Anderson Luiz Henrich, inscrito no CPF sob nº 993.533.260-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, em observância ao processo de Licitação Pregão Eletronico n.º 10/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, as normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulasseguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de 288 horas do lote e item 1 da ata de registro de preços realizada pelo COMAJA, sendo este: locação de máquina pesada escavadeira hidráulica: serviço de escavadeira hidráulica com capacidade de 22.000kg, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Deenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo, solicitada por meio do Memorando Nº17/2023, mais especificamente o seguinte:

Lote	Item	Quant.	Un medida	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Marca
1	1	288	Н	Locação de máquina pesada escavadeira hidráulica: serviço de escavadeira hidráulica com capacidade de 22.000 kg	339,0000	LUIGONG
					TOTAL	97.632,00



AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone (55)3643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.O valor total do presente Contrato é de R\$97.632,00 (noventa e sete mil seiscentos e trinta e dois reais), de acordo com os valores especificados na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletronico nº 10/2022.
- 2.2.No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à aquisição dos serviços, bem como todas as despesas necessárias, não cabendo qualquer reivindicação da contratada a título de reembolso.
- 2.3.Todas as despesas decorrentes da aquisição que alude este Contrato, correrão à conta da despesa:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.067 3.3.90.39	701	1207/2023	Construção e Conservação de Açudes e
			Assemelhados

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. A vigência contratual será de 07 de fevereiro de 2023 até a data de 08 de setembro de 2023.
- 3.2.O prazo de realização dos serviços será conforme a solicitação da Secretaria de Agricultura a ser realizada por meio de empenho.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1.A empresa deverá efetuar o serviço conforme solicitação da CONTRATANTE e no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestadoscom as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Realizar o serviço, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e após emitir



AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone (55)3643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06

nota fiscal;

- 6.1.2. reparar ou corrigir, às suas expensas, o serviço executado em desconformidade com o edital;
- 6.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa pelo não fornecimento dos serviços em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 7.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- 7.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022, tipo menor preço global, á proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93 licitação realizada pelo COMAJA.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

9.1. A Contratada compromete-se a realizar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2022 e Lei Federal 8.666/93 e



AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone (55)3643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06

10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
 - a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
 - b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através de Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.
- 13.2. O objeto do presente contrato, deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.
- 13.3. Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 15.2 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - a) Edital da Pregão Eletronico 10/2022 do COMAJA;
 - b) Termo de Referência e anexos:



AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone (55)3643 1014- CNPJ:04.216.132/0001-06

c) Ata de Registro de Preços.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.

eiro de 2023.

	Boa Vista do Cadeado /RS, 07 de fevero
João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Contratante	
Andressa Antonia Strada Assessora de Legslação e Projetos OAB/RS: 116.794	
Anderson Luiz Henrich	
União Agrocomercial Ltda. Contratada	
Testemunhas:	